**REQUERIMENTO N° 158/2019**

**DAMIANI NA TV – PSC,** vereador com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 a 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Ministério Público Federal de Sinop/MT, **requerendo seja instaurado Inquérito Civil, para fiscalizar a demora no atendimento aos segurados, pelo serviço de perícia médica do INSS na Agência de Sorriso/MT e em sendo necessário, seja ingressada com Ação Civil Pública contra o Instituto, objetivando a implementação de medidas, para redução do tempo na realização de perícia médica a concessão inicial de benefícios previdenciários e assistenciais.**

**JUSTIFICATIVAS**

Considerando que é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais (Art. 244, inciso V, do Regimento Interno, da Câmara Municipal de Sorriso);

Considerando que os atendimentos no que concerne a realização de pericias para concessão de benefícios como auxílio-doença, e aposentadoria por invalidez, na Agência do INSS do Município de Sorriso/MT, da data do agendamento até a realização do procedimento pericial, está ocorrendo lapso temporal de até 03 (três) meses, em total prejuízo aos segurados;

Considerando que o § 5º, do art. 41-A, da Lei nº 8.213/1991, incluído pela Lei nº 11.665/2008, dispõe expressamente que o primeiro pagamento do benefício será efetuado até 45 dias após a data da apresentação, pelo segurado, da documentação necessária a sua concessão, o que não está ocorrendo;

Considerando que é preocupante o tempo em que o requerente (segurado) demora, para realmente receber o benefício, pois na Agência do INSS em Sorriso, da solicitação do benefício até a realização da perícia, transcorre tempo aproximado de 90 dias. Após a realização da perícia, em média, o tempo de resposta é de mais 30 dias e, recebendo o comunicado da concessão do benefício, o pagamento deverá ocorrer nos próximos 30 dias, ou seja, a data de protocolo do pedido, até o efetivo recebimento, transcorre lapso temporal aproximado de 150 dias, praticamente meio ano sem que o segurado doente, incapacitado para o trabalho, receba o benefício;

Considerando que durante esse período, o requisitante fica sem receber nenhum beneficio para sua subsistência, sendo que na maioria das vezes o mesmo está acometido por alguma enfermidade que o deixa incapacitado de realizar qualquer tipo de trabalho;

Considerando que por diversas vezes, diante da demora excessiva na realização da perícia, o segurado que de fato estava doente, pode no ínterim, entre o requerimento e a realização do exame médico pericial, recuperar a sua capacidade laborativa, deixando de receber as parcelas do benefício de que realmente fazia jus porque, quando finalmente passou por perícia médica do INSS, a incapacidade não mais existia ou não estava tão agravada;

Considerando que o segurado doente não pode ser prejudicado pela demora do INSS em realizar o exame médico, que tem por objetivo a comprovação da existência de incapacidade laboral, sendo dever do Instituto, em respeito ao princípio da eficiência e da razoabilidade, realizar a perícia médica dentro do prazo de 45 dias, ou então, efetuar o pagamento até que a perícia seja realizada.

Considerando ser uma reivindicação dos segurados, faz-se necessário o presente requerimento.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de Junho de 2019.

**DAMIANI NA TV**

**Vereador PSC**